



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2024**

**Autoria:** Deputado Netinho Guimarães

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento, nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, que, depois de analisada e aprovada no r. Plenário desta Casa, deve ser dirigida ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, e ao Exmo. Sr. Presidente da DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, LUCIANO GOES, solicitando-lhes que adotem de imediato todas as medidas necessárias à implementação de sistema de fornecimento de água para a terceira etapa do Conjunto Bom Jardim, no município de Tobias Barreto/SE, garantindo aos quase 150 cidadãos daquela localidade o regular fornecimento do produto e com qualidade.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação é fruto de reiteradas reivindicações de moradores e lideranças políticas do Conjunto Bom Jardim, no município de Tobias Barreto/SE.

Nessa linha, vale mencionar que a população que carece de fornecimento de água no caso em apreço reside na terceira etapa do Conjunto Bom Jardim na cidade de Tobias Barreto e que existe há mais de 10 anos, somando hoje 137 pessoas.

Frise-se que os cidadãos em comento sofrem diariamente com a total ausência de fornecimento de água em suas residências, comércios, escolas e creches, justamente por não haver rede de abastecimento.

Importa também registrar que a população em comento vive inteiramente dependente do fornecimento de água pelos caminhões-pipa, o que tem se tornado cada vez mais difícil inclusive do ponto de vista financeiro dado o alto custo de cada reabastecimento.



Não se pode olvidar que água é elemento considerado “essencial” e que em hipótese alguma pode faltar nas torneiras das casas e comércios dos cidadãos sergipanos, sob risco de ofensa à dignidade, à saúde e à vida dessas pessoas.

A falta de água causa também ao Estado problemas sociais, econômicos e ambientais, a exemplo do esvaziamento das cidades, baixa produção agrícola e industrial, e à falta de emprego.

O fato é que realmente se impõe a implementação de uma medida efetiva e urgente para proporcionar aos cidadãos da localidade em testilha o fornecimento regular de água potável através de uma rede eficaz de abastecimento, por ser essa inclusive uma medida impositiva e de natureza Constitucional que não se pode ignorar...

O que se espera com essa indicação, portanto, é que o Governo do Estado e a Administração da DESO implementem, com **urgência(!)**, a rede de distribuição de água justamente na Terceira Etapa do Conjunto Bom Jardim e que regularize o fornecimento, evitando que os cidadãos daquela localidade continuem sendo vilipendiados e que fiquem dias e mais dias sem esse bem essencial à vida.

#### **O TEXTO A SER ENVIADO, DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. NETINHO GUIMARÃES, aprovou a **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe e ao Presidente da DESO, solicitando-lhes que adotem de imediato todas as medidas necessárias à implementação de sistema de fornecimento de água para a terceira etapa do Conjunto Bom Jardim, no município de Tobias Barreto/SE, garantindo aos quase 150 cidadãos daquela localidade o regular fornecimento do produto e com total qualidade.

**Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2024.**

**Netinho Guimarães  
Deputado Estadual (PL)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003200350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 04/12/2024 10:45

Checksum: **2A1AF7CA4594C2D2C4CEFFDDB9F97F9CA2EA14FE08731B07BAB76789EF0891E5**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003200350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.